

Petição Inicial e documentos.





04/04/2019

Número: **5000056-68.2019.8.13.0090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.000.000.000,00**

Processo referência: **0001835-46.2019.8.13.0090**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
VALE S/A (RÉU)		MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) SERGIO BERMUDEZ (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61649505	12/02/2019 11:30	Petição Inicial	Petição Inicial
61650418	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Petição Inicial	Petição
61652340	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 01	Documento de Comprovação
61652398	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 02	Documento de Comprovação
61652500	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 03	Documento de Comprovação
61652717	12/02/2019 11:30	Decisão de Bloqueio de Valores da Vale	Decisão
61652921	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 04	Documento de Comprovação
61653080	12/02/2019 11:30	Decisão Juiz Plantonista	Decisão
61653326	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 05	Documento de Comprovação
61653347	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 06	Documento de Comprovação
61653375	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 07	Documento de Comprovação
61653449	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 08	Documento de Comprovação
61653473	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 09	Documento de Comprovação
61653498	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 10	Documento de Comprovação
61653513	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 11	Documento de Comprovação
61653593	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 12	Documento de Comprovação
61653669	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 13	Documento de Comprovação
61653978	12/02/2019 11:30	Decisão de Juiz Plantonista	Decisão



61654 192	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 14	Documento de Comprovação
61654 314	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 15	Documento de Comprovação
61654 430	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 16	Documento de Comprovação
61654 476	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 17	Documento de Comprovação
61654 552	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 18	Documento de Comprovação
61654 915	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 19	Documento de Comprovação
61655 021	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 20	Documento de Comprovação
61655 068	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 21	Documento de Comprovação
61655 141	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 22	Documento de Comprovação
61655 194	12/02/2019 11:30	Manifestação MP	Manifestação do MP
61655 301	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 000183546 Doc. Comp. 23	Documento de Comprovação
61655 608	12/02/2019 11:30	Decisão determinando bloqueio	Decisão
61655 695	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 000183546 Doc. Comp. 24	Documento de Comprovação
61655 787	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 25	Documento de Comprovação
61655 885	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 26	Documento de Comprovação
61655 929	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 27	Documento de Comprovação
61655 998	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 28	Documento de Comprovação
61656 133	12/02/2019 11:30	Tutela Cautelar 0001835 46 Doc. Comp. 29	Documento de Comprovação
61679 867	12/02/2019 13:52	Outros documentos	Outros documentos
61680 073	12/02/2019 13:52	Petição Intermediária	Petição
61680 584	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 1	Documento de Comprovação
61680 725	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 2	Documento de Comprovação
61680 795	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 3	Documento de Comprovação
61680 660	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 4	Documento de Comprovação
61680 905	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 5	Documento de Comprovação
61680 976	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 6	Documento de Comprovação
61681 033	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 7	Documento de Comprovação
61681 114	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 8	Documento de Comprovação
61681 166	12/02/2019 13:52	Relatório das medidas adotadas 9	Documento de Comprovação
61681 308	12/02/2019 13:52	Petição Intermediária 2	Petição
61681 390	12/02/2019 13:52	Comprovante de pagamento depósito judicial	Custas e Guias
61681 667	12/02/2019 13:52	Petição de Agravo	Petição
61684 969	12/02/2019 14:06	Petição	Petição
61685 055	12/02/2019 14:06	Petição 5 Bi I	Petição
61687 830	12/02/2019 14:16	Intimação	Intimação



61749 628	12/02/2019 18:42	Despacho	Despacho
61772 297	13/02/2019 10:26	JUNTADA	JUNTADA
61772 360	13/02/2019 10:26	Petição Vale S/A via correio postal datada de 11/02/2019. Parte 1	Outros documentos
61772 463	13/02/2019 10:26	Petição Vale S/A via correio postal datada de 11/02/2019. Parte 2	Outros documentos
61773 381	13/02/2019 10:32	Despacho	Intimação
61773 971	13/02/2019 10:37	JUNTADA	JUNTADA
61774 056	13/02/2019 10:37	oficio Banco Itaú datado de 12/02/2019	Ofício
61774 518	13/02/2019 10:40	Certidão	Certidão
61850 246	13/02/2019 17:09	Petição	Petição
61850 336	13/02/2019 17:09	vale-5bi1-pet-monitoramente-BIV.130219pdf	Petição
61850 497	13/02/2019 17:09	Doc 1.1. Pet. Monitoramento Barragem 130219	Documento de Comprovação
61850 671	13/02/2019 17:09	Doc 1.2. Pet. Monitoramento Barragem 130219	Documento de Comprovação
61903 338	14/02/2019 11:33	MPMG-0001835-46.2019.8.13.0090 manifestacao	Manifestação da Promotoria
61925 274	14/02/2019 13:44	DECISÃO LIMINAR TJMG	JUNTADA
61925 581	14/02/2019 13:44	decisão proferida nos autos 1. 0090. 19 .000183-5/0003 de origem da 19ª Câmara Cível do TJMG	Outros documentos
61926 548	14/02/2019 13:49	COMPROVANTES DE DEPÓSITO	JUNTADA
61926 700	14/02/2019 13:49	Ofícios do Banco do Brasil	Ofício
61977 728	14/02/2019 17:06	comprovantes de depósito	JUNTADA
61977 974	14/02/2019 17:06	ofícios Banco do Brasil.	Ofício
61978 336	15/02/2019 13:28	documentos entregues em 15/02/2019	JUNTADA
62043 955	15/02/2019 13:28	Documentos entregues em Secretaria em 15/02/2019	Outros documentos
61987 140	15/02/2019 15:38	Despacho	Despacho
62095 082	15/02/2019 16:58	Despacho	Intimação
62095 083	15/02/2019 16:58	Intimação	Intimação
62191 989	18/02/2019 14:33	Carta Precatória e comprovante	Certidão
62193 894	18/02/2019 14:33	doc01049120190218172151	Carta Precatória
62407 438	20/02/2019 10:57	Certidão	Certidão
62413 411	20/02/2019 10:57	comprovante de envio	Outros documentos
62413 429	20/02/2019 10:57	Scan frente_00038	Carta Precatória
62439 395	20/02/2019 14:05	Comprovante de Depósito	Ofício
62445 613	20/02/2019 14:05	Scan frente_00039	Ofício
62642 957	21/02/2019 21:53	Petição	Petição
62642 959	21/02/2019 21:53	5-bi-l-pet-juntada-deposito-21fev-vf	Petição
62642 983	21/02/2019 21:56	Documento	Petição



62643 000	21/02/2019 21:56	comprovante-deposito-cautelar-5-bi-1	Documento de Comprovação
62748 218	22/02/2019 17:37	Despacho	Despacho
62753 365	22/02/2019 17:50	Ofício solicitando remessa de autos	Ofício
62754 002	22/02/2019 17:50	ofício solicitando remessa de autos	Ofício
62755 668	22/02/2019 17:57	Intimação	Intimação
62737 374	22/02/2019 18:17	Petição	Petição
62737 468	22/02/2019 18:17	vale-5bi1-pet-monitoramento 22 fev	Petição
62745 945	22/02/2019 18:17	Monitoramentos Protocolo 15 fev	Documento de Comprovação
62746 019	22/02/2019 18:17	Monitoramento Protocolo 16 fev (1)	Documento de Comprovação
62746 090	22/02/2019 18:17	Monitoramento Protocolo 16 fev (2)	Documento de Comprovação
62746 179	22/02/2019 18:17	Monitoramento Protocolo 16 fev (3)	Documento de Comprovação
62746 322	22/02/2019 18:17	Monitoramento Protocolo 22 fev (1)	Documento de Comprovação
62746 401	22/02/2019 18:17	Monitoramento Protocolo 22 fev (2)	Documento de Comprovação
62746 520	22/02/2019 18:17	Monitoramento Protocolo 22 fev (3)	Documento de Comprovação
62881 352	25/02/2019 18:59	MPMG-5000056-68.2019 id 62748218. manif desbloqueio	Manifestação da Promotoria
62826 619	26/02/2019 18:52	Despacho	Despacho
63095 651	27/02/2019 17:32	Certidão	Certidão
63109 526	27/02/2019 17:36	Intimação	Intimação
63151 784	28/02/2019 11:11	Retificação de Certidão Anterior	Certidão
63153 127	28/02/2019 11:11	Informações Banco do Brasil	Outros documentos
63231 017	28/02/2019 20:36	Petição	Petição
63231 495	28/02/2019 20:36	vale-5bi1-pet-monitoramento-280219-rev	Petição
63231 516	28/02/2019 20:36	Monitoramentos 28.02.19 PARTE (1)	Documento de Comprovação
63231 523	28/02/2019 20:36	Monitoramentos 28.02.19 PARTE (2)	Documento de Comprovação
63231 527	28/02/2019 20:36	Monitoramentos 28.02.19 PARTE (3)	Documento de Comprovação
63231 532	28/02/2019 20:36	Monitoramentos 28.02.19 PARTE (4)	Documento de Comprovação
63231 536	28/02/2019 20:36	Monitoramentos 28.02.19 PARTE (5)	Documento de Comprovação
63177 925	01/03/2019 11:07	Certidão de divergência verificada	Certidão
63257 691	01/03/2019 11:07	Informações prestadas pelo Banco Votorantim	Outros documentos
63258 119	01/03/2019 11:07	Informações prestadas pelo Banco do Brasil	Outros documentos
63259 231	01/03/2019 11:12	Certidão de juntada de Ofício Banco CCB	Certidão
63259 314	01/03/2019 11:12	Ofício Banco CCB	Ofício
63310 955	01/03/2019 15:39	Petição	Petição
63311 121	01/03/2019 15:39	pet.-informacao-valores-bloqueados-5bi1-rev	Petição



63510 223	08/03/2019 10:04	MPMG-5000056-68.2019 id 62748218	Manifestação da Promotoria
63542 956	11/03/2019 13:44	Despacho	Despacho
63717 323	12/03/2019 21:42	Petição	Petição
63717 333	12/03/2019 21:42	Microsoft Word - vale-5bi1-pet-monitoramente-BIV - vf	Petição
63717 334	12/03/2019 21:42	certidões de indisponibilidade	Documento de Comprovação
63717 336	12/03/2019 21:42	parte 1	Documento de Comprovação
63717 338	12/03/2019 21:42	parte 2	Documento de Comprovação
63717 339	12/03/2019 21:42	parte 3	Documento de Comprovação
63717 340	12/03/2019 21:42	parte 4	Documento de Comprovação
63717 342	12/03/2019 21:42	parte 5	Documento de Comprovação
63717 544	12/03/2019 21:42	parte 6	Documento de Comprovação
63717 545	12/03/2019 21:42	parte 7	Documento de Comprovação
63717 547	12/03/2019 21:42	parte 8	Documento de Comprovação
63775 745	13/03/2019 17:50	MPMG-ACP - danos ambientais - Brumadinho - MG	Petição
63775 746	13/03/2019 17:50	MPMG-2 - Sumário de documentos	Outros documentos
63775 995	13/03/2019 17:56	MPMG-3 - mapa_municipios_atingidos	Outros documentos
63775 996	13/03/2019 17:56	MPMG-4 - Mapa espalhamento rejeito	Outros documentos
63775 997	13/03/2019 17:56	MPMG-5 - Fotos Brumadinho	Outros documentos
63775 998	13/03/2019 17:56	MPMG-6 - Fotos Brumadinho	Outros documentos
63775 999	13/03/2019 17:56	MPMG-7 - REDS 2019-003883264-001 - Danos ambientais Brumadinho	Outros documentos
63776 000	13/03/2019 17:56	MPMG-8 - BO-CIAD-2019-04478242	Outros documentos
63776 001	13/03/2019 17:56	MPMG-9 - BO-CIAD-2019-04478242b	Outros documentos
63776 002	13/03/2019 17:56	MPMG-10 - BO-CIAD-2019-03883264	Outros documentos
63776 003	13/03/2019 17:56	MPMG-11 - BO-CIAD-2019-04539769	Outros documentos
63776 004	13/03/2019 17:56	MPMG-12 - BO-M2757-2019-0230063	Outros documentos
63776 005	13/03/2019 17:56	MPMG-13 - BO-CIAD-2019-04478241	Outros documentos
63776 006	13/03/2019 17:56	MPMG-14 - BO-CIAD-2019-00000015	Outros documentos
63776 007	13/03/2019 17:56	MPMG-15 - BO-CIAD-2019-04626903	Outros documentos
63776 008	13/03/2019 17:56	MPMG-16 - Comunicados-Crimes-Brumadinho	Outros documentos
63776 009	13/03/2019 17:56	MPMG-17 - Comunicados-Crimes-Brumadinhob	Outros documentos
63776 010	13/03/2019 17:56	MPMG-18 - AI 409B	Outros documentos
63776 011	13/03/2019 17:56	MPMG-19 - Relatorio Informacoes 07-2019 NUCRIM	Outros documentos
63776 012	13/03/2019 17:56	MPMG-20 - AI IGAM .26-01-2019	Outros documentos
63776 013	13/03/2019 17:57	MPMG-21 - AI IGAM 30-01-2019	Outros documentos



63776 014	13/03/2019 17:57	MPMG-22 - AI IGAM 01-02-2019	Outros documentos
63776 015	13/03/2019 17:57	MPMG-23 - AI IGAM 08-02-2019	Outros documentos
63776 016	13/03/2019 17:57	MPMG-24 - Ofício 001-SUCPAN-SUFIS-SEMAD	Outros documentos
63776 017	13/03/2019 17:57	MPMG-25 - Ofício 003-SUCPAN-SUFIS-SEMAD	Outros documentos
63776 018	13/03/2019 17:57	MPMG-26 - Ofício 004-SUCPAN-SUFIS-SEMAD-1-14	Outros documentos
63776 019	13/03/2019 17:57	MPMG-27 - Ofício 004-SUCPAN-SUFIS-SEMAD-15-29	Outros documentos
63776 020	13/03/2019 17:57	MPMG-28 - Ofícios municípios	Outros documentos
63776 021	13/03/2019 17:57	MPMG-29 - Resposta Paraopeba	Outros documentos
63776 022	13/03/2019 17:57	MPMG-30 - Resposta Maravilhas	Outros documentos
63776 023	13/03/2019 17:57	MPMG-31 - Resposta Curvelo	Outros documentos
63776 024	13/03/2019 17:57	MPMG-32 - Resposta Floresta	Outros documentos
63776 025	13/03/2019 17:57	MPMG-33 - Resposta Juatuba	Outros documentos
63776 026	13/03/2019 17:57	MPMG-34 - Resposta Para de Minas	Outros documentos
63776 027	13/03/2019 17:57	MPMG-35 - Resposta Pequi	Outros documentos
63776 028	13/03/2019 17:57	MPMG-36 - Resposta Igarapé	Outros documentos
63776 029	13/03/2019 17:57	MPMG-37 - Resposta Mário Campos	Outros documentos
63776 030	13/03/2019 17:57	MPMG-38 - Resposta Papagaios	Outros documentos
63776 031	13/03/2019 17:57	MPMG-39 - Resposta Itabirito	Outros documentos
63777 148	13/03/2019 18:02	MPMG-40 - Parecer-Tecnico-MeioAmbiente-CEAT-RecursoHidricos	Estudo técnico
63777 149	13/03/2019 18:03	MPMG-41 - Relatorio Consolidado FAUNA B1	Estudo técnico
63777 150	13/03/2019 18:03	MPMG-42 - IP.GEO.016.09.2019_Fauna	Estudo técnico
63777 151	13/03/2019 18:03	MPMG-43 - Relatorio-Preliminar-Instituto-Pristino	Estudo técnico
63777 152	13/03/2019 18:03	MPMG-44 - Parecer-Tecnico-Preliminar-CEAT-MPMG	Estudo técnico
63777 153	13/03/2019 18:03	MPMG-45 - Parecer-Tecnico-Preliminar-CEAT-MPMGb	Estudo técnico
63777 154	13/03/2019 18:03	MPMG-46 - Parecer-Tecnico-Preliminar-CEAT-MPMGc	Estudo técnico
63777 155	13/03/2019 18:03	MPMG-47 - Parecer-Tecnico-Preliminar-CEAT-MPMG-AnexosII-III	Estudo técnico
63777 156	13/03/2019 18:03	MPMG-48 - Nt 19.2019	Estudo técnico
63777 157	13/03/2019 18:03	MPMG-49 - Nt 22.2019	Estudo técnico
63777 158	13/03/2019 18:03	MPMG-50 - Relatorio_IP_011.2019_Romp_Cor_Feijao_Pat_culturai_VF	Estudo técnico
63777 159	13/03/2019 18:03	MPMG-51 - Rel_IP_011_2019-AnexoI_IP.GEO.016.12.2019_Bens_Culturais	Estudo técnico
63777 160	13/03/2019 18:03	MPMG-52 - Rel_IP_011_2019-AnexoII	Estudo técnico
63777 161	13/03/2019 18:03	MPMG-53 - Rel_IP_011_2019-AnexoIII	Estudo técnico
63777 162	13/03/2019 18:03	MPMG-54 - Rel_IP_011_2019-AnexoIV	Estudo técnico



63777 163	13/03/2019 18:03	MPMG-55 - NT medida salvaguarda Bens culturais	Estudo técnico
63777 164	13/03/2019 18:03	MPMG-56 - E-mail requisitorio CPPC	Outros documentos
63777 165	13/03/2019 18:03	MPMG-57 - Reiteração e-mail requisitorio MP	Outros documentos
63777 166	13/03/2019 18:03	MPMG-58 - Resposta Vale Gestão de Riscos	Informações Prestadas
63777 167	13/03/2019 18:03	MPMG-59 - Risk Tolerance - GRG	Informações Prestadas
63777 168	13/03/2019 18:03	MPMG-60 - GRG_Results_Felipe_Rocha_	Informações Prestadas
63777 169	13/03/2019 18:03	MPMG-61 - Resultados_Inspeção Cruzada 2018_Rev_final-1	Informações Prestadas
63777 170	13/03/2019 18:03	MPMG-62 - Barragem I	Informações Prestadas
63777 171	13/03/2019 18:03	MPMG-63 - Barragem IV-A	Informações Prestadas
63777 172	13/03/2019 18:03	MPMG-64 - Barragem Menezes II	Informações Prestadas
63777 173	13/03/2019 18:03	MPMG-65 - Recomendação 04.2019	Outros documentos
63777 174	13/03/2019 18:03	MPMG-66 - Resposta À Recomendação 04.2019	Informações Prestadas
63777 175	13/03/2019 18:03	MPMG-67 - recomendação fauna - medidas emergenciais	Outros documentos
63777 176	13/03/2019 18:03	MPMG-68 - Recomendação 02-19 vale e igam - dessedentação	Outros documentos
63777 177	13/03/2019 18:03	MPMG-69 - Recomendação 03-19 vale e ief - fauna aquática	Outros documentos
63777 178	13/03/2019 18:03	MPMG-70 - Resposta IPHAN	Informações Prestadas
63777 179	13/03/2019 18:03	MPMG-71 - Resposta IPHAN SEI_IPHAN - 0978013	Informações Prestadas
63777 180	13/03/2019 18:03	MPMG-72 - Anexo ofício IPHAN	Informações Prestadas
63777 181	13/03/2019 18:03	MPMG-73 - Anexo ofício IPHAN	Informações Prestadas
63777 182	13/03/2019 18:03	MPMG-74 - Resposta IEPHA	Informações Prestadas
63777 183	13/03/2019 18:03	MPMG-75 - Resposta Sec.cultural Brumadinho	Informações Prestadas
63777 184	13/03/2019 18:03	MPMG-76 - Relatorio-Preliminar-AECOM-Acoes-Contencao-Danos-Barragem-B-I	Estudo técnico
63777 185	13/03/2019 18:03	MPMG-77 - RelatórioAmbiental_16fev19	Outros documentos
63777 186	13/03/2019 18:03	MPMG-78 - RelatórioAmbiental_17fev19	Outros documentos
63777 187	13/03/2019 18:03	MPMG-79 - RelatórioAmbiental_20fev19	Outros documentos
63777 189	13/03/2019 18:08	MPMG-80 - RelatórioAmbiental_21fev19	Outros documentos
63777 190	13/03/2019 18:08	MPMG-81 - RelatórioAmbiental_22fev19	Outros documentos
63777 191	13/03/2019 18:08	MPMG-82 - RelatórioAmbiental_23fev19	Outros documentos
63777 192	13/03/2019 18:08	MPMG-83 - RelatórioAmbiental_24fev19	Outros documentos
63777 293	13/03/2019 18:08	MPMG-84 - RelatórioAmbiental_25fev19	Outros documentos
63777 294	13/03/2019 18:08	MPMG-85 - RelatórioAmbiental_26fev19	Outros documentos
63777 295	13/03/2019 18:08	MPMG-86 - RelatórioAmbiental_27fev19	Outros documentos
63777 296	13/03/2019 18:08	MPMG-87 - RelatórioAmbiental_28fev19	Outros documentos
63777 297	13/03/2019 18:08	MPMG-88 - RelatórioAmbiental_01mar19	Outros documentos



63777 298	13/03/2019 18:08	MPMG-89 - Relatório Executivo 2019Mar01-1-9	Outros documentos
63777 299	13/03/2019 18:08	MPMG-90 - Relatório Executivo 2019Mar01-10	Outros documentos
63777 300	13/03/2019 18:08	MPMG-91 - Relatório Executivo 2019Mar01-11-20	Outros documentos
63777 301	13/03/2019 18:08	MPMG-92 - Relatório Executivo 2019Mar01-21-40	Outros documentos
63777 302	13/03/2019 18:08	MPMG-93 - Relatório Executivo 2019Mar01-41-60	Outros documentos
63777 303	13/03/2019 18:08	MPMG-94 - Relatório Executivo 2019Mar01-61-80	Outros documentos
63777 304	13/03/2019 18:08	MPMG-95 - Relatório Executivo 2019Mar01-81-100	Outros documentos
63777 305	13/03/2019 18:08	MPMG-96 - Relatório Executivo 2019Mar01-101-120	Outros documentos
63777 306	13/03/2019 18:08	MPMG-97 - Relatório Executivo 2019Mar01-121-140	Outros documentos
63777 307	13/03/2019 18:08	MPMG-98 - Relatório Executivo 2019Mar01-140-161	Outros documentos
63777 308	13/03/2019 18:08	MPMG-99 - Relatório Executivo 2019Mar01-161-176	Outros documentos
63777 309	13/03/2019 18:08	MPMG-100 - 20190205_Informativo_Paraopeba_N8	Outros documentos
63777 310	13/03/2019 18:08	MPMG-101 - 20190220_Informativo_Paraopeba_N23	Outros documentos
63777 311	13/03/2019 18:08	MPMG-102 - 20190310_Informativo_Paraopeba_N32	Outros documentos
63777 312	13/03/2019 18:08	MPMG-103 - Nota informativa ANA	Outros documentos
63777 313	13/03/2019 18:08	MPMG-104 email tuv - mpmg - Information on tailing dam security	Outros documentos
63777 315	13/03/2019 18:08	MPMG-105 email tuv - vale	Outros documentos
63777 316	13/03/2019 18:08	MPMG-106 - E-mail	Outros documentos
63777 317	13/03/2019 18:08	MPMG-107 - Petição juntada docs midia apartada	Petição
63845 974	15/03/2019 09:45	Certidão	Certidão
63845 992	15/03/2019 09:45	Ofício Banco Votorantim	Ofício
63892 803	15/03/2019 12:28	Intimação	Intimação
63986 210	18/03/2019 13:19	JUNTADA	Certidão
63986 765	18/03/2019 13:19	Ofício SEMAD	Ofício
64045 284	19/03/2019 09:06	JUNTADA DE OFÍCIO	JUNTADA
64045 289	19/03/2019 09:06	Minuta Vale SA_ATUAL (002)	Ofício
64201 030	19/03/2019 23:39	Petição	Petição
64201 031	19/03/2019 23:39	Microsoft Word - vale-5bi-pet-monitoramente-BIV	Petição
64201 032	19/03/2019 23:39	parte 1	Documento de Comprovação
64201 033	19/03/2019 23:39	parte 2	Documento de Comprovação
64201 035	19/03/2019 23:39	parte 3	Documento de Comprovação
64201 036	19/03/2019 23:39	parte 4	Documento de Comprovação
64201 037	19/03/2019 23:39	parte 5	Documento de Comprovação
64201 038	19/03/2019 23:39	parte 6	Documento de Comprovação



64201 039	19/03/2019 23:39	parte 7	Documento de Comprovação
64201 040	19/03/2019 23:39	parte 8	Documento de Comprovação
64313 396	20/03/2019 17:13	MPMG-5000056-68.2019 id	Manifestação da Promotoria
64330 176	21/03/2019 19:13	Despacho	Despacho
64549 412	22/03/2019 14:03	Intimação	Intimação
64602 102	22/03/2019 17:15	Petição	Petição
64602 105	22/03/2019 17:15	vale-5bi1-pet-monitoramento-BIV.220319	Petição
64602 107	22/03/2019 17:15	Doc (1)	Documento de Comprovação
64602 108	22/03/2019 17:15	Doc (2)	Documento de Comprovação
64602 110	22/03/2019 17:15	Doc (3)	Documento de Comprovação
64602 111	22/03/2019 17:15	Doc (4)	Documento de Comprovação
64602 118	22/03/2019 17:15	Doc (5)	Documento de Comprovação
64602 122	22/03/2019 17:15	Doc (6)	Documento de Comprovação
64602 123	22/03/2019 17:15	Doc (7)	Documento de Comprovação
64602 126	22/03/2019 17:15	Doc (8)	Documento de Comprovação
64602 128	22/03/2019 17:15	Doc (9)	Documento de Comprovação
64616 105	22/03/2019 18:39	MPMG-5000056-68.2019 juntada CD	Petição
64616 106	22/03/2019 18:39	MPMG-manifestação	Documentos comprobatórios
64723 827	25/03/2019 18:06	Despacho	Despacho
64811 415	26/03/2019 12:40	Intimação	Intimação
64818 357	26/03/2019 13:17	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
64943 587	27/03/2019 13:58	JUNTADA de Resposta de Ofício ao SEMAD	JUNTADA
64943 591	27/03/2019 13:58	Resposta do SEMAD	Ofício
64945 304	27/03/2019 13:58	Anexo Memorando 2 IGAM - Monitoramento Qualidade Água	Outros documentos
64945 307	27/03/2019 13:58	Despacho n- 217-2019-IEF-DG - encaminha RT e Memorando DFAU	Outros documentos
64945 313	27/03/2019 13:58	Memorando.IEF-DIRE+ç+âO-DFAU.n- 4-2019	Outros documentos
64945 315	27/03/2019 13:58	Memorando.IGAM-DMEC.n- 2-2019	Outros documentos
64945 319	27/03/2019 13:58	Memorando.SEMAD-DGTA n- 2-2019 - Encaminha RT-DGTA	Outros documentos
64945 334	27/03/2019 13:58	RELATORIO_TECNICO__GEMOG__Barragem_B1	Outros documentos
64945 336	27/03/2019 13:58	RT DGTA 2019 02 EXTENSAO DAS AREAS POTENCIALMENTE IMPACTADAS DESASTRE_B ARRAGEM_B1	Outros documentos
65302 951	29/03/2019 19:36	Petição	Petição
65302 952	29/03/2019 19:36	vale-5bi1-pet-monitoramento-BIV.290319	Petição
65302 953	29/03/2019 19:36	Doc 1	Documento de Comprovação
65302 954	29/03/2019 19:36	Doc 2	Documento de Comprovação



65302 955	29/03/2019 19:36	Doc 3	Documento de Comprovação
65302 956	29/03/2019 19:36	Doc 4	Documento de Comprovação
64945 954	01/04/2019 14:06	Certidão	Certidão



Certifico que, em cumprimento ao despacho da MM. Juíza de Direito, exarado às fls. 79/82 dos autos físicos de nº 1835-46, procedi à distribuição da presente ação no PJe;

Certifico, ainda, que remeti à Secretaria do Juízo as mídias digitais acostadas aos autos físicos, a saber, CD's contendo imagens de vídeo e fotografias;

Certifico, por fim, que cadastrei os seguintes advogados da parte requerida VALE S/A: WILSON FERNANDES PIMENTEL, CPF 052.242.807-02, OAB/RJ 122.685, SERGIO BERMUDEZ, CPF 100.103.007-91, OAB/RJ 17.587 e MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO, CPF 022.469.681-51, OAB/DF 36647.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:22
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282224000000060358456>
Número do documento: 19021211282224000000060358456

Num. 61649505 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE BRUMADINHO –
MG

0001835--46..2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotora
de Justiça que esta subscreve, com fulcro no artigo 127 e seguintes da Constituição da República,
Leis 8.625/93, 7.347/85 e 8.429/92, vem à presença de Vossa Excelência propor o presente
pedido de

**TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE
COM PEDIDO LIMINAR**
para defesa do meio ambiente e do erário

em face de **VALE S.A.**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº
33.592.510/0001-54, com sede na Rua Sapucaí, 383 - 4º andar, Floresta - CEP: 30150-904, Belo
Horizonte – MG e na Av. Graça Aranha, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100; pelas
razões de fato e de direito a seguir expostas.

com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 12

COMARCA BRUMADINHO
10:22 DISTRIBUIÇÃO 28/01/2019

PROCESSO: 0001835-46.2019.8.13.0090
TUTELA ANTECIPADA ANTECED
VALOR CAUSA: 5.000.000.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
28/01/2019 AS 10:22:10

1ª CÍVEL/CRIME-JIJ

JUIZ(A) TITULAR:
FERLA SALIBA BRITO

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – EXPOSIÇÃO DA LIDE

A VALE S.A. é, desde 2003, responsável pelo complexo minerário Mina Córrego do Feijão, situada no Município de Brumadinho/MG, que prevê capacidade instalada de beneficiamento de 5,992 Mta e produção de ROM de 5,992 Mta.



No dia 25 de janeiro do ano corrente, houve o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário, causando outro grande desastre sócio ambiental no Brasil.

Segundo informações obtidas no site da Vale S.A.¹, a **Barragem I** servia para disposição de **rejeitos** e possuía 87 metros de altura, sendo construída pelo método de alteamento

¹ <https://pt.slideshare.net/comcbhvelhas/barragens-de-mineracaovale>



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 14



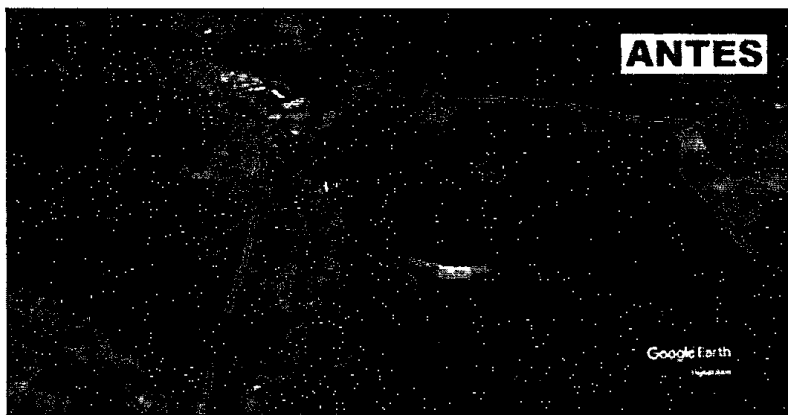
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a montante. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C. O volume do reservatório era de **mais de 12,7 milhões de metros cúbicos** de lama.

A **Barragem IV** servia para contenção de **sedimentos** e possuía 12 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C.

A **Barragem IV-A** servia para contenção de **sedimentos** e possuía 13 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C

Segundo as primeiras informações obtidas, a onda de rejeitos decorrente do rompimento da barragem atingiu inicialmente a área administrativa da companhia e parte da comunidade da Vila Ferteco, sendo que prosseguiu até o Rio Paraopeba.



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghtml>



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 4

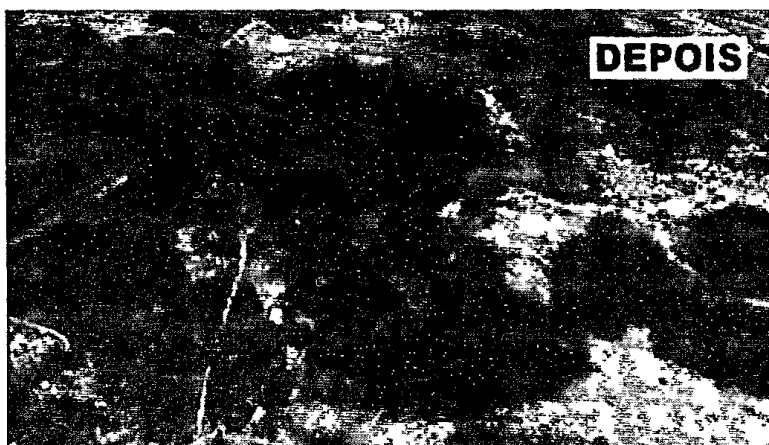


Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghtml>

4

Além de Brumadinho, pelo menos cinco cidades próximas já emitiram alerta sobre os riscos de a lama atingir a cidade. Entre elas Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Juatuba e Florestal. Nesses municípios, equipes das defesas civis estão empenhadas em evacuar as margens do Paraopeba. O rio deságua na Represa de Três Marias, no Rio São Francisco, havendo previsão de chegada da lama à mesma.

Ainda, existe no complexo uma barragem contendo água (barragem VI), que está **em risco iminente**. Caso venha a romper, haverá o derramamento de milhões de metros cúbicos de água no ambiente, revolvendo o minério já derramamento das demais barragens.

Diversos órgãos governamentais foram mobilizados com a finalidade de resgatar os moradores do local e prestar os primeiros socorros às vítimas do desastre. Está se iniciando uma mobilização para resgate de animais. Por ora, não há perspectiva de vistoria ou resgate de patrimônio cultural, como informado pelo IPHAN.

Não obstante, as perdas em termos de meio ambiente natural, cultural e urbanístico são graves.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acréscense-se que, conforme consta do Inquérito Civil Público nº. MPMG 0090.16.000311-8, a REQUERIDA apresentou declarações ao DNPM afirmando a estabilidade das barragens I, IV e IV-A. Nos termos desses documentos, foi atestado em relação a todas as estruturas:

Declaro, para fins e acompanhamento e comprovação junto ao DNPM, que realizei Revisão Periódica de Segurança de Barragem na Estrutura acima especificada conforme relatório de Revisão Periódica elaborado em 12/06/2018, e atesto as condições da mesma em consonância com a Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010, e portaria DNPM vigentes.

Tais declarações foram firmadas por profissional inscrito no CREA e pelo gerente técnico da empresa.

A falta da veracidade das informações oficiais prestadas pela REQUERIDA demonstra a irresponsabilidade da mesma e a necessidade de intervenção judicial no caso.

Faz-se, portanto, imprescindível a imediata intervenção do Poder Judiciário para garantia de que esta tragédia não fique impune e que a REQUERIDA não se exima de garantir os recursos para a reparação dos danos, além de adotar todas as medidas necessárias para que os danos não se exacerbem.

II – NECESSIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o magistrado atenderá os fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade e eficiência.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo o Juiz determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória (art. 300 do NCPC).

Neste sentido, a tutela de urgência cautelar trata-se do mecanismo que permite à parte obter um provimento acautelatório que preserve o direito material almejado.

O mestre Humberto Theodoro Júnior² em lição que se aplica à medida prevista no NCPC, afirma que:

Modernamente, já não se põe em dúvida que a cautela é poder implícito dentro da jurisdição. (...) Não basta ao Estado assumir o monopólio da Justiça através da jurisdição. É intuitivo que deva cuidar para que a missão de fazer justiça seja realizada da melhor maneira possível, evitando sentenças tardias ou providências inócuas, que fatalmente redundariam no descrédito e, em muitos casos, na inutilidade da própria justiça. (...) O perigo tanto pode derivar de conduta do demandado como de fato natural.

Também nessa perspectiva o insigne Alexandre Câmara leciona que:

(...) Assim sendo, toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente o requisito do periculum in mora, exigido para a concessão da tutela jurisdicional cautelar.³

2 Processo Cautelar. 21ªed; 2004. São Paulo: Leud, p.69/70 e 166.

3 CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007. p. 35/39.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 61650418 - Pág. 7

Num. 65776976 - Pág. 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O novo Código de Processo Civil traz a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, em que a pretensão cautelar é veiculada em uma ação preparatória que pode ser modificada (após citação do réu) para incluir novos documentos, argumentos e pretensões:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela cautelar continua, então, fundada na urgência da medida, exigindo-se a demonstração de perigo de dano ou risco à utilidade do processo. O autor deverá indicar, além da lide e seu fundamento, a exposição sumária dos argumentos jurídicos e o perigo de dano ou risco útil do processo.

É o que se passa a expor:

III - EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO DIREITO QUE SE PRETENDE ASSEGURAR

A) NECESSIDADE DE MEDIDAS EMERGENCIAS PARA EVITAR NOVOS DANOS

O Direito Ambiental trabalha com as peculiaridades referentes à matéria. Dentre elas está o caráter irreversível que os danos ambientais podem assumir. Assim, além da responsabilidade em se reparar danos efetivamente causados, deve ser considerada a exigência de se evitar a ocorrência de danos.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, em caso de certeza do dano ambiental este deve ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Em caso de dúvida ou incerteza, também se deve agir prevenindo; a dúvida científica, expressa com argumentos razoáveis, não dispensa a precaução. Ambos princípios objetivam proporcionar meios para impedir que ocorra a degradação do meio ambiente, ou seja, são medidas que, essencialmente, buscam evitar a existência do risco.

As bases para a adoção do princípio da precaução e da prevenção na legislação brasileira foram estabelecidas com a aprovação da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), que dispôs entre os seus objetivos: a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente (art. 4º, I e VI). Em termos de ação concreta foi estabelecida a obrigatoriedade da “avaliação de impactos ambientais” (art. 9º, III).

Deve-se então trabalhar sempre com a perspectiva de evitar-se o dano; na impossibilidade, repará-lo. É o que Paulo Affonso Leme Machado sustenta:

O direito ambiental engloba as duas funções da responsabilidade civil objetiva: a função preventiva – procurando, por meios eficazes, evitar o dano – e a função reparadora – tentando reconstruir e/ou indenizar os prejuízos ocorridos. Não é social e ecologicamente adequado deixar-se de valorizar a responsabilidade preventiva, mesmo porque há danos ambientais irreversíveis.”(MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 21ª edição. Editora Malheiros. São Paulo: 2013. pg. 409).

No caso em análise, é necessário evitar-se maiores danos futuros, em nítida aplicação do princípio da prevenção, o que é mais eficaz que a posterior imposição do dever objetivo de reparar os danos causados (princípio da reparação).

Segundo informações obtidas *in loco* pelos promotores de Justiça que estão em Brumadinho, romperam as barragens I, IV e IV-A do Complexo.

Existe ainda no complexo uma barragem contendo água, que está em risco iminente (barragem VI).

É necessária a adoção de todas as medidas possíveis para estabilidade da barragem VI, que ainda não rompeu, mas que, se rompida, ocasionará o derramamento de milhões de

09

8



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

metros cúbicos de água no ambiente, revolvendo o minério já derramamento das demais barragens.

Assim, o Ministério Público pede seja determinado à requerida a adoção de medidas emergenciais para garantir que não haja novo rompimento.

O *periculum in mora* no caso é evidente pois o rompimento de outra barragem impactará ainda mais o meio ambiente.

B) NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXISTÊNCIA DE VALORES PARA REPARAÇÃO DOS DANOS EMERGENCIAIS

O dano ambiental produzido pelo rompimento da barragem de rejeitos da VALE S.A. é público e notório e sua responsabilidade de indenizar e reparar os danos é objetiva.

É princípio basilar do Direito que todo aquele que causar prejuízo a outrem é obrigado a reparar o dano. No caso de dano ao meio ambiente, direito difuso, essa obrigação é objetiva, não dependendo da comprovação do elemento subjetivo. Afinal, não pode o degradador receber o bônus pela exploração de recursos naturais e deixar o ônus de repará-lo à sociedade. No caso em tela, os réus usufruíram intensamente do proveito econômico de atividade minerária, enquanto deixaram para a sociedade os ônus da perda de vidas e de recursos ambientais pelo rompimento de uma de suas imensas barragens.

A legislação ambiental brasileira é enfática ao disciplinar que cabe ao degradador/poluidor a obrigação de restaurar e/ou indenizar os prejuízos ambientais a que der causa.

A própria Constituição Federal trata da matéria (art. 225), destaca a especial obrigação de as mineradoras recuperarem o meio ambiente degradado (§2º) e dá enfoque especial à triplice responsabilidade (civil, administrativa e penal) pelo dano ambiental (§3º):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 61650418 - Pág. 10

Num. 65776976 - Pág. 21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em complemento, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/81) estabelece como um de seus princípios a recuperação de áreas degradadas (art. 2º, VIII) e impõe a OBRIGAÇÃO OBJETIVA de reparar e indenizar danos ambientais, independente de qualquer consideração sobre dolo ou culpa:

"é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade" (artigo 14, § 1º da Lei nº 6938/81).

Houve DANOS AO MEIO AMBIENTE, ALÉM DE DANOS E EXPOSIÇÃO DE PERIGO A INCOLUMIDADE HUMANA, ANIMAL, VEGETAL E CULTURAL. Assim, é fundamental garantir-se a existência de recursos necessários ao complexo processo de reparações que deverá se instalar.

Ademais, o REQURIDO já está causando danos ao erário visto que a Administração Pública (União, Estado, Município, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícias Militar e Civil Ministério Público, hospitais etc) está toda mobilizada para mitigar as consequências desta tragédia.

Necessário se faz, assim, garantir, como dispõe o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, a indisponibilidade dos bens para garantir a reparação dos danos causados ao erário, já

10



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 22

12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que certamente a Administração Pública haverá de arcar com as conseqüências, por ato do requerido.

É a previsão do art. 16 da Lei nº 8.429/92:

“Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

11

Por conseguinte, com amparo nas normas de direito, mostra-se imprescindível a procedência do pedido de INDISPONIBILIDADE DE BENS DA REQUERIDA, formulado nesta ação cautelar para garantir a recuperação do meio ambiente lesado. O pedido de indisponibilidade cautelar para garantia de reparação de danos ambientais é fartamente amparada em nossa jurisprudência, como demonstram os julgados abaixo:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. LIMINAR DEFERIDA. TERCEIRO ATINGIDO. DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO. INOBSERVÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, COM VOTO VENCIDO. 1. SE JÁ HÁ ADJUDICAÇÃO DE PARTE DAS OBRAS AO MUNICÍPIO, EVENTUAL CAUTELA CONTRA O EMPREENDEDOR DO LOTEAMENTO NÃO PODE OLVIDAR DO FATO E DA PRESENÇA DO ENTE PÚBLICO, ADJUDICATÁRIO. 2. GUARDADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, NELAS, MÁXIME, A OFERTA, AINDA QUE PARCIAL, DE GARANTIA QUANTO À POSSÍVEL INEXECUÇÃO DE OBRAS



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMETIDAS, IMPÕEM-SE REDOBROS DE CAUTELAS PARA SE DEFERIR, INAUDITA ALTERA PARTE, LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, SEM SE OBSERVAR O CONTRADITÓRIO E SE MENSURAR UMA DESEJADA PROPORCIONALIDADE. 3. POIS 'O ART. 5º, LIV, DA CF, VEDA QUE POSSA ALGUÉM SER PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONSTITUINDO ESSA UMA GARANTIA FUNDAMENTAL PROJETADA NO PROCESSO COMO DIREITO DO RÉU. EXCEÇÃO A ESSA REGRA SÓ SE ADMITE QUANDO A MEDIDA FOR INDISPENSÁVEL E ADOTADA NOS LIMITES DESSA NECESSIDADE, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL, PARA A NECESSÁRIA AFERIÇÃO DESSA NECESSIDADE PELO JUDICIÁRIO, A INDICAÇÃO DOS BENS SOBRE OS QUAIS DEVE RECAIR A MEDIDA' (AGRAVO INSTRUMENTO Nº 1.0045.04.007239-4/001, PUBLICADO EM 10.11.2005. RELATOR DES. WANDER MAROTTA, J. EM 18.10.05). V. V. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E DA EFETIVIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO. O DEFERIMENTO DE LIMINAR, SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE, NÃO CONSTITUI VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. O microssistema da tutela processual coletiva (art. 5º inciso XXXII da Constituição da República cumulado com os artigos 83 da Lei n. 8.078/90 e 12 da Lei n. 7.347/85), por força da relevância do direito tutelado conjugado com risco de grave lesão, admite e legitima, na hipótese de lesão ao meio ambiente e à defesa do consumidor, que o juiz, a requerimento do Ministério Público, adote, com intuito acautelatório, medidas hábeis a propiciar uma adequada e efetiva tutela dos interesses protegidos. O princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, tem por fim assegurar a efetividade do processo. De que adianta, ao final, o pedido ser julgado procedente, mas não ocorrer meios de efetivar a reparação pelos danos causados? Para evitar que isso ocorra, notadamente, nas ações em que estão envolvidos interesses coletivos ligados ao meio ambiente e ao consumidor, deve o juiz, sempre, buscar assegurar a máxima efetividade da tutela, sob pena de esvaziamento e descrédito da função jurisdicional. Na hipótese, como os danos ambientais podem chegar a um milhão e meio de reais, segundo dados do IBAMA f. 64/70 -TJ), necessário se faz resguardar eventual reparação, o que foi feito com a indisponibilidade dos imóveis do agravante nos municípios de Lagoa Santa

13

12



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e Belo Horizonte. A determinação de abstenção de realização de vendas, de promessas de venda, de reservas ou quaisquer negócios jurídicos que manifestem intenção de vender lotes do referido loteamento, bem como a proibição de fazer a respectiva publicidade, visam, de forma preventiva, proteger os consumidores. A proibição de o agravante receber prestações, vencidas e vincendas, previstas nos contratos já celebrados e relativas aos lotes em questão, também visa resguardar o interesse dos consumidores, em caso de direito à reparação por danos morais e ou materiais (art. 6, inciso VI da Lei n. 8.078/90). (TJMG; AG 1.0148.05.032952-0/001; Lagoa Santa; Quinta Câmara Cível; Rel. Desig. Des. José Nepomuceno Silva; Julg. 15/12/2005; DJMG 10/03/2006) (Publicado no DVD Magister nº 15 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL-IBAMA. INDISPONIBILIDADE DE BENS.CABIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

I. O agravante não trouxe aos autos elementos capazes de afastar os fundamentos da decisão recorrida no sentido de que estaria adotando medidas com a intenção de frustrar o cumprimento de eventual sentença condenatória II. Não é possível a análise do alegado excesso de garantia, pois além de ser fato novo não analisado na instância a quo na decisão recorrida, a avaliação dos bens gravados como indisponíveis foi realizada de forma parcial, pois de iniciativa espontânea e unilateral do agravante. III. A indisponibilidade de bens do réu, em caráter preventivo, para assegurar a recuperação da área degradada, é medida que se impõe, considerando tratar-se de matéria ambiental. (precedentes). IV. Alegações outras, de haver outro feito de seqüestro dos mesmos bens com pleito deferido, de não ser caso para desconsideração da personalidade jurídica e da falta de laudo pericial, não se examinam, por não terem sido submetidas ao crivo do juízo de primeiro grau. V. Ademais, o alegado seqüestro se reporta a um feito criminal, extinto com decisão anulatória do recebimento da respectiva denúncia. VI. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF 1ª R.; AI 0073961-57.2010.4.01.0000; MT; Sexta Turma; Rel. Des. Fed. Jirair Aram Meguerian; DJF1 21/07/2014; Pág. 13)

O objetivo do bloqueio pleiteado é resguardo da possibilidade de recomposição, ao menos financeira, de parte do prejuízo ocasionado pelos atos praticados como forma de punir e reprimir condutas lesivas ao meio ambiente, assim como possibilitar, dentro de programas existentes, a recomposição da flora, ainda que de forma distinta daquela observada anteriormente, o que decorre de fortes indícios de atuação daqueles

44

13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 25



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

requeridos que tiveram contra si deferida a medida. 7. A medida pleiteada, Indisponibilidade dos bens, assegura a efetividade da prestação jurisdicional. A plausibilidade do direito invocado pode ser extraída das investigações conduzidas, que estão colacionadas nos autos. 8. Apelação do ministério público federal provida. (TRF 1ª R.; AC 2008.39.00.010418-2; PA; Quinta Turma; Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida; Julg. 03/07/2013; DJF1 10/07/2013; Pág. 216)

O *periculum in mora* no caso reside no fato de que a REQUERIDA – que já foi responsável por outra imensa tragédia ambiental, qual seja, o do rompimento da barragem de Fundão em Mariana – pode vir a distribuir dividendos entre seus acionistas ou mesmo investir valores na retomada das atividades em Mariana. Ademais, não pode o erário financiar as medidas emergenciais para apenas no futuro ser ressarcido; é necessário que a empresa arque AGORA com as medidas emergenciais que o Poder Público está adotando.

O difícil, nesse momento inicial, é fixar o *quantum* de reparação e como se dará a reparação.

Não obstante, no caso da tragédia do Rompimento da Barragem de Fundão – do qual a REQUERIDA também é responsável – a recuperação não está estimada em menos de 155 (cento e cinquenta e cinco) bilhões de reais⁴. No caso, aparentemente, os valores serão a maior pois a lama atingiu afluente do Rio Paraopeba e, conseqüentemente, do Rio São Francisco.

Assim, no caso em tela, necessário garantir-se um valor MÍNIMO para a adoção das medidas EMERGENCIAIS.

Ademais, a capacidade econômica da Vale S.A é inequívoca. Segundo informações prestadas pela própria Vale S.A aos acionistas, em prestação de contas existente em seu site, a receita líquida no 3º trimestre de 2018 foi de 37,9 bilhões de reais (trinta e sete bilhões e novecentos milhões de reais). O lucro líquido recorrente foi de 8,3 bilhões de reais (oito

4 <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-entra-com-acao-para-total-reparacao-dos-danos-sociais-ambientais-e-economicos-causados-pelo-rompimento-da-barragem-da-samarco-l>



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 61650418 - Pág. 15

Num. 65776976 - Pág. 26

16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bilhões e trezentos milhões de reais) só no 3º trimestre de 2018⁵. É fundamental que tais valores não sejam distribuídos entre os acionistas e investidores da empresa mas sim revertido para as medidas de recuperação ambiental para evitar enriquecimento ilícito.

Pelo exposto, o Ministério Público pede o bloqueio de valores nas contas da REQUERIDA em valor não inferior a 5 (cinco) bilhões de reais, para garantia das medidas EMERGENCIAIS de reparação do meio ambiente, sem prejuízo de novos pedidos de bloqueio e de posterior arbitramento de valores para a integral reparação dos danos a ser oportunamente apresentado.

IV - PEDIDOS

Isto posto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos previstos no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei Federal nº. 7.347/85, dentre outros dispositivos, vem requerer:

15

a) Seja **concedida a tutela cautelar**, em caráter antecedente, **sem a prévia oitiva da REQUERIDA**, para determinar:

A.1) à REQUERIDA a adoção de todas as necessárias – com utilização da melhor tecnologia existente – para garantir a estabilidade da barragem VI do Complexo Mina do Feijão.

5 Os dados sobre a lucratividade da empresa estão em: <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/quarterly-results/paginas/default.aspx>; <https://br.investing.com/equities/vale-s.a.-america-balance-sheet>; <https://www.guiainvest.com.br/resultados-trimestral/vale5.aspx> http://www.vale.com/PT/investors/information-market/quarterly-results/ResultadosTrimestrais/vale_IFRs_BRL_3T18p.pdf; <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/faturamento-vale/>; [https://www.valor.com.br/empresas/5946885/lucro-da-vale-cai-19-no-terceiro-trimestre-para-r-57-bilhoes](https://www.valor.com.br/empresas/5946885/lucro-da-vale-cai-19-no-terceiro-trimestre-para-r-57-bilhoes;); https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/10/24/internas_economia,999767/vale-tem-lucro-liquido-de-us-1-408-bi-no-3-trimestre-queda-de-36-8.shtml



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requer que a REQUERIDA seja intimada a apresentar relatórios sobre as medidas que estão sendo adotadas e a situação de estabilidade ou não da Barragem VI à SEMAD, Defesa Civil estadual e dos Municípios em risco, Corpo de Bombeiros, a cada 06 (seis) horas ou em menor tempo se necessário;

A.2) o bloqueio de valores encontrados nas contas bancárias existentes em nome da REQUERIDA, mediante o Sistema Bacen-Jud, em valor não inferior a 05 (cinco) bilhões de reais para garantir apenas as medidas EMERGENCIAIS.

Caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens imóveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG e Brumadinho/MG;

O Ministério Público pede que haja indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados ao meio ambiente.

b) Com a concessão da tutela pleiteada, requer-se o prazo de 30 (trinta) dias ou outro maior que V.Exa determinar, **para aditar a inicial**, nos termos do art. 308 do NCPC, juntar os documentos necessários e apresentar o pedido final de reparação dos danos;

c) A citação do REQUERIDO para apresentação de contestação e provas que pretenda produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 306 do NCPC;

d) A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto nos artigos 18 e 21 da Lei 7.347/1985 e no artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor;

16



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 28



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) A intimação pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de todos os atos e termos processuais, nos termos do art. 41, inc. IV, da Lei 8.625/1993 e do art. 180 c/c 183, §1º, do CPC;

Provará o alegado por todos os meios de prova legalmente admitidos, notadamente documental, pericial (a ser custeada pelo poluidor) e testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para fins fiscais, porquanto inestimável.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2018.

Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio de Meio
Ambiente – CAOMA

Maria Alice Costa Teixeira
Promotora de Justiça
em substituição
Comarca de Brumadinho

Francisco Chaves Generoso
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Defesa do Meio
Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e
Paraopeba

17



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 12/02/2019 11:28:23
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021211282279900000060359369>
Número do documento: 19021211282279900000060359369

Num. 61650418 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 04/04/2019 12:45:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040412454467300000064478044>
Número do documento: 19040412454467300000064478044

Num. 65776976 - Pág. 29